

**LEI Nº 1.198, DE 09 DE ABRIL DE 2018.**

Projeto de Lei nº 698 de 15 de Fevereiro de 2018  
Autoria do Poder Executivo Municipal

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A INSTITUIR O  
PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL  
NO ÂMBITO MUNICIPAL”**

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1** - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no Município de São Lourenço da Serra o “Programa Aluguel Social” que tem por objetivo a concessão de subsídio em espécie por parte do Executivo Municipal para famílias em situação de risco habitacional de emergência, em situação de rua ou moradores de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

**Art. 2º** - Considera-se para efeito desta família em situação de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, insalubridade, incêndios, ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e, que resida Há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de área de risco sejam utilizadas com artifício para inclusão no “Programa Aluguel Social”.

**Art. 3º** - A interdição do imóvel será conhecida por ato do Departamento de Obras do Município.

**Art. 4º** - Para serem incluídas no “Programa Aluguel Social”, as famílias devem ter renda familiar não superior a um salário mínimo e meio.

**Art. 5º** - O valor máximo do aluguel social corresponderá a 2/3 (dois terços) do salário mínimo.

**Art. 6º** - O pagamento de alugueis deverá ser realizado diretamente ao proprietário pela Prefeitura de São Lourenço da Serra, por meio de depósito em conta bancária.

Parágrafo Único – Somente poderão ser objeto de locação nos termos do programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de São Lourenço da Serra.

**Art. 7º** - O benefício da presente Lei será concedido pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, renovável uma única vez por igual período.

**Art. 8º** - Os contratos de locação devem ser realizados entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário, figurando a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra somente na condição de interveniente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de orçamento vigente do Serviço de Assistência Social.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 09 de abril de 2018.

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**

**PREFEITO**

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração.